Ano XCI • Nº 15768

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024

Portaria nº 1402/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública ANDREZZA MELO FERNANDES, matrícula nº 215.034-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para o período de 31 de julho de 2024 a 24 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.798/2023; RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula n° 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 11 a 25 de outubro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15768

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SX9B9HFTLQ-7X0F07R850-P2TH9ZW2VI.

## Código de verificação:

SX9B9HFTLQ-7X0F07R850-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15768

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024

Portaria nº 1413/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 26/2024-SDPGE, de 03 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.660, em 04 de maio de 2024, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no Mutirão de Atendimento nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2024, na modalidade presencial e virtual, bem como da certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram em participar do mutirão;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento na Penitenciária Estadual de Parnamirim/RN, na forma presencial e virtual, no dia 11 de outubro de 2024, sob a coordenação da Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, coordenadora do Núcleo de Assistência aos Presos e seus familiares – NUAP:

ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, presencial;

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, presencial;

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, virtual; e

GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, virtual.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15768

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SX9B9HFTLQ-UMDVIG7WIW-P2TH9ZW2VI.

## Código de verificação: SX9B9HFTLQ-UMDVIG7WIW-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15768

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024

Portaria nº 1400/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, no período de 7 a 26 de outubro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.002724/2024-39;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para os dias 29, 30 e 31 de outubro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000512/2024-17;

CONSIDERANDO que o dia 27 de outubro de 2024 é domingo (dia não útil);

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2024 é feriado;

### **RESOLVE:**

Art. 1°. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula n° 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 7 a 26 de outubro de 2024, assim como, seguida e imediatamente, pelos dias 29 a 31 de outubro do ano em curso,, a 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15768

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SX9B9HFTLQ-6DH90ZO49W-P2TH9ZW2VI.

## Código de verificação:

SX9B9HFTLQ-6DH90ZO49W-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15768

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024

Portaria nº 1411/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o feriado municipal na cidade de Angicos/RN, no dia 24 de outubro de 2024, conforme Lei Municipal nº 122, de 9 de novembro de 1973;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Angicos/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 24 de outubro de 2024, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15768

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SX9B9HFTLQ-CJLX0W0JQC-P2TH9ZW2VI.

## Código de verificação:

SX9B9HFTLQ-CJLX0W0JQC-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15768

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024

Portaria nº 1.401/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

COINSIDERANDO a suspensão das férias concedida ao Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, no período de 29 de outubro de 2024 a 12 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.002262/2024-50;

### **RESOLVE:**

Art. 1°. REVOGAR a Portaria de n° 1.358/2024 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 1° de outubro de 2024, edição de n° 15.764, que designou a Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula n° 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 29 de outubro de 2024 a 12 de novembro do corrente ano, a Defensoria Pública de Goianinha/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Ano XCI • Nº 15768

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SX9B9HFTLQ-7LWL0YXSYS-P2TH9ZW2VI.

## Código de verificação:

SX9B9HFTLQ-7LWL0YXSYS-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15768

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024

ERRATA DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 -DPE/RN (SRP)

PROCESSO Nº 06410018.000340/2024-81

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando a existência de erro material, retifica o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 09/2024 - DPE/RN (SRP), registrado no Comprasnet sob o nº 90009/2024, e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.761, em 26 de setembro 2024, nos seguintes

#### Onde constou:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 09/2024 - DPE/RN-SRP (90009/2024 - Comprasnet), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 06410018.000340/2024-81 que tem por objeto constituir Ata de Registro de Preços para a eventual aquisições de toner, cilindro e conjunto de difusor para impressora, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, em favor das Empresas Vencedoras:

#### Passa a constar o seguinte:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 09/2024 - DPE/RN-SRP (90009/2024 - Comprasnet), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 06410018.000340/2024-81 que tem por objeto constituir Ata de Registro de Preços para a eventual aquisições de toner, cilindro e conjunto de fusor para impressora, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, em favor das Empresas Vencedoras:

#### Onde constou:

BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.456/0001-71, sediada na Rua Goiás, nº 862, Higienópolis, Catanduva/SP, CEP: 15804-010, telefone: (17) 3531-0300/3525-1793, E-mail: licitacao.fprinter@gmail.com/empenhos@fprinter.com.br, representada pelo Sr. Daniel Nicola, inscrita no CPF/MJ sob o nº \*\*\*.721.888-\*\*, cujo valor é de R\$ 5.685,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme a seguir descritos:

#### Passa a constar o seguinte:

BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.456/0001-71, sediada na Rua Goiás, nº 862, Higienópolis, Catanduva/SP, CEP 15804-010, telefone: (17) 3531-0300/(61) 3541-8267, E-mail: licitacao.fprinter@gmail.com/empenhos@fprinter.com.br, representada pelo Sr. Daniel Nicola, inscrita no CPF/MJ sob o nº \*\*\*.721.888-\*\*, cujo valor é de R\$ 5.685,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme a seguir descritos:

#### Onde constou:

VR PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.456/0001-71, sediada na Rua Goiás, nº 862, Higienópolis, Catanduva/SP, CEP: 15804-010, telefone: (17) 3531-0300/3525-1793, E-mail: licitacao.fprinter@gmail.com/empenhos@fprinter.com.br, representada pelo Sr. Daniel Nicola, inscrita no CPF/MJ sob o nº \*\*\*.721.888-\*\*, cujo valor é de R\$ 149.514,00 (cento e quarenta e nove mil e quatorze reais), conforme a seguir descritos:

#### Passa a constar o seguinte:

VR PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 23.830.923/0002-57, sediada na Rua Brusque, 1078, SL303, Itajaí/SC, CEP 88303-001, Telefone: (19) 99107-7072, e-mail: licitacao@vrprinltda.com.br, atendimento@vrprintltda.com.br, representada pela Sra. Verenisia Aparecida de Paula Oliveira, inscrita no CPF/MJ sob o nº \*\*\*.278.248-\*\*, cujo valor total da proposta é de R\$ 149.514,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais), conforme a seguir descrito:

Natal/RN, 07 de outubro de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15768

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SX9B9HFTLQ-VE5GI29GGG-P2TH9ZW2VI.

## Código de verificação:

SX9B9HFTLQ-VE5GI29GGG-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15768

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024

ATO NORMATIVO № 002/2024-GDPGE/RN, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a licença compensatória prevista no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente de prestar assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente, a pessoas financeiramente hipossuficientes e grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO o interesse público, o princípio da eficiência no serviço público e a necessidade permanente de que não haja solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de exercício de atividades extraordinárias ou de cumulação de atribuições funcionais, pelos membros da instituição, para atendimento jurídico integral à população financeiram hipossuficiente e/ou em situação de vulnerabilidade, com a prática de atos, inclusive, em dias não úteis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018 e as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 659, de 19 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a necessidade de regulamentação, por ato

normativo, do gestor da Defensoria Pública do Estado da forma de concessão da licença compensatória

Art. 1º. Regulamentar a licença compensatória devida aos membros da Defensoria Pública quando do exercício de atividades extraordinárias, em conformidade com o art. 34 da Lei Complementar nº 251, de 7 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 645, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Será concedido 01 (um) dia de licença compensatória ao membro da Defensoria Pública excepcionalmente designado ou convocado, por ato do Defensor Público-Geral do Estado ou a quem esse delegar tal atribuição, nas seguintes hipóteses: I – a cada 07 (sete) dias de substituição cumulativa em mais de uma Defensoria Pública;

II - a cada 01 (um) dia de atuação em sessão do Tribunal do Júri, desde que não esteja no exercício da

III — a cada o (um) da ce atuação em assas do Frincian esta o Suri, cesa que nos cesajo no executor da substituição legal da Defensoria Pública que originariamente teria atribuição para a prática de tal ato; III — a cada 05 (cinco) dias úteis trabalhados em atividades extraordinárias ou de participação em audiências de custódia, fora das atribuições ordinárias do órgão de atuação;

IV - a cada 02 (dois) dias de participação em mutirões judiciais ou extrajudiciais organizados pela Defensoria Pública:

V – a cada 02(dois) dias de participação em atendimentos coletivos, organizados por Núcleo Especializado, em unidades penitenciárias ou socioeducativas:

unidades pelinenciarias ou sociociduciativas, VII – a cada 05 (cinco) dias de designação para auxílio à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado em correições ordinárias, extraordinárias ou inspeções; VII – a cada designação para integrar, como membro titular, comissão de procedimentos disciplinares instituídos

estagiários e residentes; VIII – a cada 14/no âmbito da Defensoria Pública, comissão eleitoral em pleitos institucionais e comissão de seleção de

a cada 14 (quatorze) designações eventuais expedidas pelo Defensor Público-Geral do Estado ou a quem esse delegar tal atribuição, com a efetiva atuação, para a prática de atos únicos em razão de indisponibilidade, incompatibilidade ou suspeição do titular responsável e do substituto automático, desde que não se tratem de atos de mera ciência;

IX – a cada 05 (cinco) designações eventuais expedidas pelo Defensor Público-Geral do Estado ou a quem esse delegar tal atribuição, com a efetiva atuação, para participação em audiências perante a UUDOCRIM, em instruções de ações civis públicas ou em pautas de audiência (cível/criminal) em razão de indisponibilidade,

incompatibilidade ou suspeição do titular responsável e do substituto automático; §1º. Na hipótese do inciso I, a licença compensatória não será devida em caso de mais de uma substituição cumulativa, podendo ocorrer o pagamento de diárias, quando houver o efetivo deslocamento para Comarca distinta, observados os limites legais.

§2º. O exercício de atividades extraordinárias, em dias úteis, decorrentes das atribuições inerentes à Coordenação de Núcleo Sede ou Especializado, ainda que praticadas pelos auxiliares desses, não geram direito à licença compensatória.

§3º. O plantão diurno às sextas-feiras, no período compreendido entre 14h00 e 18h00, será considerado como \$3... O plantad diurno, inclusive para fins de folga.

\$4°. Será devida licença compensatória ao membro suplente de comissão de procedimentos disciplinares

instituídos no âmbito da Defensoria Pública, comissão deleitoral em pleitos institucionais e comissão de seleção de estagiários e residentes, na hipótese e proporção do inciso VII deste artigo, desde que se mantenha no exercício de tal mister pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contínuos e haja a demonstração da prática de ato inerente a esse

§5º. As designações para atos específicos englobam, como desdobramento, a atribuição para adoção das medidas processuais diretamente vinculadas a decisões e incidentes formalizados em tal ato (a exemplo de recurso), não gerando direito à nova licença compensatória.

Art. 3º. Serão concedidos 02 (dois) dias de licença compensatória ao membro da Defensoria Pública excepcionalmente designado ou convocado, por ato do Defensor Público-Geral do Estado ou a quem esse delegar tal atribuição, nas seguintes hipóteses

- a cada 03 (três) plantões diurnos ou participações em audiências de custódia, em dias não úteis ou de ponto facultativo;

II - a cada 03 (três) dias de exercício em atribuições extraordinárias, fora das atribuições ordinárias do

cargo/função, em dias não úteis ou de ponto facultativo. Parágrafo único. Também será resguardada licença compensatória, nos termos delimitados no *caput* do presen artigo, a cada 03 (três) dias de exercício de atividades durante o recesso de atividades previsto anualmente pelo Conselho Superior da Defensoria.

Art. 4º. Além das hipóteses previstas nos artigos anteriores, serão consideradas, em virtude da acumulação de Ant 4 - Archi das mosas processo processo processo que a memora a memora a memora a memora a memora de mem

II – a designação para auxiliar os Coordenadores de Núcleos Especializados;
 III – a designação para compor comissão de estágio probatório ou comissão de avaliação de desempenho de membros e servidores;

intentios e servindores de l'accionatore de vagas de membros e de servidores da Defensoria Pública;

V – a designação para atuar como defensor auxiliar de órgão de execução;

 VI – a designação para atuar como integrante de grupo de atuação institucional em temática específica definida pelo Defensor Público-Geral ou a quem esse delegar.

Art. 5°. Será concedido 01 (um) dia de licença compensatória nas seguintes hipóteses:

Ano XCI • Nº 15768

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024

- I a cada 10 (dez) dias de exercício da função de membro titular do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- II a cada 10 (dez) dias de designação para atuar como auxiliar de órgão de execução;
  III a cada 20 (vinte) dias de designação para auxiliar os Coordenadores de Núcleos Especializados;
  IV a cada 60 (sessenta) dias de designação para compor comissão de estágio probatório, comissão de avaliação
- de desempenho de membros e servidores da Defensoria Pública ou comissão de concurso público para provimento de vagas de membros e de servidores da Defensoria Pública. §1º Nos casos de grupos de atuação institucional, dada a diversidade e peculiaridade da atuação a depender da
- matéria, os critérios e proporção para concessão de licença compensatória serão previstos em ato normativo
- especifico que instituir o grupo. §2º Nas hipóteses previstas neste artigo, caso ocorra o exercício cumulativo entre elas, somente será devida a licença compensatória de maior proporção.
- Art. 6º. Na hipótese do art. 2º, inciso I, a licença compensatória será convertida em pecúnia automaticamente, se não for formalizada a opção de gozo dos dias de folga nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à designação.
- Art. 7º. Nas hipóteses do art. 2º, incisos II a IX, dos art. 3º, 4º e 5º, a licença compensatória s convertida em pecúnia mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. No caso do inciso VIII do artigo 2º, para fins de viabilização do fluxo e da organização administrativa, os requerimentos de conversão só serão permitidos a partir da efetivação de 3(três) designações, salvo se o interessado demonstrar que, até o vencimento do prazo estipulado para formalização dos pedidos (art. 10), não terá o mínimo de designações, hipótese na qual será permitido o processamento a fim de evitar perecimento do direito

- Art. 8º. A licença compensatória corresponde a 1/30 (um trinta) avos do subsídio do Defensor Público de Categoria Especial, e será paga proporcional ao tempo, tendo caráter indenizatório
- Art. 9°. Alternativamente à possibilidade de a licença compensatória ser assegurada em pecúnia, o Defensor Público poderá usufruir de folga.
- 8 1º. Nas hipóteses previstas no art. 3º deste ato normativo, o membro da Defensoria Pública poderá optar por 01 (um) dia de folga por cada atuação extraordinária. § 2º. Quando a atuação extraordinária se der nas datas de 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro, feriado de
- Carnaval e Semana Santa, o membro da defensoria pública poderá optar por 02 (dois) dias de folga. § 3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 4º e 5º, a opção pelo gozo da folga observará a proporcionalidade estabelecida para a obtenção da licença compensatória.
- Art. 10. A licença compensatória de que trata este ato normativo deverá ser usufruída no prazo de 01 (um) ano, a contar do dia que ensejou o direito à referida benesse, sob pena de perda do direito.

Parágrafo único. Os pedidos de conversão de licenças compensatórias, se não requeridas no mesmo exercício financeiro em que realizadas as atividades extraordinárias, poderão estar sujeitas ao pagamento da despesa como divida de exercício anterior e dependendo da existência de disponibilidade orçamentária.

- Art. 11. O pedido de folga será dirigido ao Defensor Público-Geral, ou a quem esse delegar poderes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da fruição pretendida, devendo ser instruído com o ciente do seu substituto automático.
- § 1º. O deferimento do gozo do direito de folga, ou, por qualquer motivo, a mudança no dia deferido para tanto, serão comunicados ao requerente e ao seu substituto automático ou a quem couber responder pelo órgão de
- atuação durante a ausência do primeiro, preferencialmente pelo correio eletrônico institucional. § 2º. Em casos excepcionais, mediante justificativa do interessado e expressa concordância do substituto automático, o requerimento poderá ser apresentado em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.
- Art. 12. A autoridade responsável, quando da análise e deferimento do gozo da folga, observará a conveniência e a oportunidade de sua fruição para a garantia da continuidade do serviço e o respeito ao interesse público
- Art. 13. Fica vedado o gozo de folgas nos dias em que o Defensor Público estiver designado, previamente, na data do requerimento, para participar de audiências, para escala de plantão civel, intimado para audiência com réu preso, adolescente infrator, ou sessão do Tribunal do Júri, salvo se houver expressa anuência do Defensor Público do substituto automático ou de outro Defensor que concorde com o exercício cumulativo de atribuições
- Art. 14. O pedido de folga será indeferido nas seguintes hipóteses
- I não observância do disposto nos artigos 10 a 13 deste ato normativo;
- II comprovação de que o membro da Defensoria Pública não se desincumbiu plenamente de suas atribuições durante a atividade extraordinária.

  Parágrafo único. Caso indeferido o pedido de folga com base no art. 12 deste ato normativo, poderá o requerente,

até o final do prazo a que se refere o art. 10, indicar nova data para fruição do direito.

- Art. 15. Não haverá suspensão da distribuição de novas demandas, distribuição e recebimento de autos processuais durante o período de folga compensatória, devendo as demandas de urgência ou que exijam atuação imediata serem encaminhadas ao substituto legal.
- Art. 16. As folgas compensatórias poderão ser cumuladas com férias e licencas, bem como serem concedidas em dias consecutivos, obedecendo à conveniência do serviço público.

  Parágrafo único. Somente será permitido o gozo de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis consecutivos de folgas

compensatórias, exceto em caso de concordância expressa do substituto legal.

- Art. 17. As permutas e cessões de plantões e audiências de custódia entre membros deverão ser formuladas ao coordenador responsável pela elaboração das escalas, sendo que, em caso de concordância, o direito à respectiva folga será daquele que efetivamente desempenhou a atividade.
- § 1º. Não será paga diária por deslocamento decorrente da permuta ou cessão de plantões entre membros.
   § 2º. Na hipótese de permuta de plantões, os interessados vinculam-se ao desempenho dos plantões permutados,
- independentemente de posterior remoção.
- § 3º. Se, por qualquer motivo, algum dos membros não puder comparecer ao plantão, perderá o direito ao gozo de folga decorrente desse, cabendo ao membro que com ele fez a permuta substituí-lo, hipótese que caracterizará, para todos os efeitos, cessão de plantão.
- Art. 18. Este ato normativo entra em vigor no dia 08 de outubro de 2024, revogando-se a partir dessa data o Ato Normativo nº 01/2023-GDPGE-RN, de 28 de fevereiro de 2023, o qual permanece a regulamentar as licenças compensatórias advindas de atividades que se sucederem até 06 de outubro de 2024.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos 07 dias do mês de outubro de 2024.

Ano XCI • Nº 15768

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SX9B9HFTLQ-UGTYIBT6XS-P2TH9ZW2VI.

## **Código de verificação:** SX9B9HFTLQ-UGTYIBT6XS-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15768

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2023 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.389.014-\*\*.

Contratada: B3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.644.220/0001-35, com sede na Avenida Abolição, 4166, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60.165-082, neste ato representada por seus diretores FÁBIO ABREU CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.174.966-\*\*, e FERNANDO STUCCHI ALEGRO, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.694.338-\*\*.

Objeto: alteração das cláusulas primeira e quinta, bem como do anexo I do Contrato Administrativo nº 03/2023-DPE/RN, relativo à prestação de serviços de fornecimento de conexão dedicada à rede mundial de computadores - internet, através de acesso total dedicado, no que tange ao quantitativo de links 50 MBPS, com o escopo da redução quantitativa do objeto contratual em 6,3%, nos termos do que preceitua o art. 65, I, "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Com a supressão de 6,3%, o Contrato Administrativo nº 03/2023-DPE/RN passará a totalizar o quantitativo de 04 (quatro) links 50 MBPS, o que representa uma redução mensal ao valor do contrato no montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Valor da Contratação: a supressão de 01 (um) LINK 50 MBPS - Natal e Região Metropolitana gerará uma redução financeira de 6,3% sobre o valor contratado. Em razão da supressão, o Contrato Administrativo nº 03/2023-DPE/RN cujo valor global é de R\$ 313.920,00 (trezentos e treze mil e novecentos e vinte reais) e mensal de R\$ 8.720,00 (oito mil e setecentos e vinte reais), passa a vigorar com valor mensal de R\$ 8.170,00 (oito mil, cento e setenta reais), perfazendo um importe global de R\$ 294.120,00 (duzentos e noventa e quatro mil cento e vinte reais), para 36 (trinta e seis) meses.

Dotação Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 Ação: 208801 — Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Natureza: 3.3.90.40 — Serviço de tecnologia da informação e comunicação PJ. Fonte: 0500 — Recursos não vinculados de Impostos.

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea b, §1°, da Lei n. 8.666/93 e cláusula décima quinta do contrato administrativo nº 03/2023-DPE/RN.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação dos serviços contratados a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 07 de outubro de 2024.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ n. 07.628.844/0001-20

FÁBIO ABREU CARVALHO DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ Nº 41.644.220/0001-35

FERNANDO STUCCHI ALEGRO DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ Nº 41.644.220/0001-35

Ano XCI • Nº 15768

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SX9B9HFTLQ-DBDI0I23NW-P2TH9ZW2VI.

## Código de verificação:

SX9B9HFTLQ-DBDI0I23NW-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15768

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024

ERRATA DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 – DPE/RN (SRP)

PROCESSO Nº 06410002.003251/2024-66

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando a existência de erro material, retifica o AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 13/2024 - DPE/RN (SRP), registrado no Comprasnet sob o nº 90013/2024, e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.763, em 28 de setembro 2024, nos seguintes moldes:

#### Onde constou:

INDUSTRIA GRAFICA POTIGUAR E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.534.168/0001-24, sediada na Rua dos Caicós , nº 2305-D, Nossa Sra. de Nazaré Natal/RN, CEP: 59.060-700, "telefone(S): (84) 2020-1900/99829-2359/98159-1164", "e-mail: contato@igrafica.com.br", representada pelo "Sr. Alexandre de Oliveira Viana", inscrita no CPF/MJ sob o nº \*\*\*.291.254-\*\*, cujo valor , é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme a seguir descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Impressão em preto e branco - Formato A4, padrão.	Lauda	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
	Total Global da Proposta (sete mil e d	R\$ 7.500,00			

#### Passa a constar o seguinte:

INDÚSTRIA GRÁFICA POTIGUAR E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.534.168/0001-24, sediada na Rua dos Caicós, 2305, Sala D, Nossa Senhora do Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-700, Telefone: (84) 2020-1900 / (84) 99829-2359 / (84) 98159-1164, e-mail: contato@igrafica.com.br, representada pelo Sr. Alexsandro de Oliveira Viana, inscrito no CPF/MJ sob o nº \*\*\*.291.254-\*\*, cujo valor é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme a seguir descritos:

Ş	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	01	Impressão em preto e branco - Formato A4, padrão.	Lauda	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
		Total Global da Proposta (sete mi	R\$ 7.500,00			

Natal/RN, 07 de outubro de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15768

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de outubro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SX9B9HFTLQ-4CRH9S5S26-P2TH9ZW2VI.

## Código de verificação:

SX9B9HFTLQ-4CRH9S5S26-P2TH9ZW2VI

